



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 002/2021-SEMED		Data de Abertura: 25/08/2021 às 09:30 no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
OBJETO			
REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER A VIABILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA.			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	SIM	SIM	POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; - Certificado/ ou Relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros.			
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção XII do instrumento convocatório.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.892/2013?
Não.	Não.	NÃO	SIM
PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO			
Conforme o estabelecido no art. 26 e § 2º do art. 38 do decreto nº 10.024/2019.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 20/08/2021 para o endereço terraaltalicitacao@gmail.com		Até 20/08/2021 para o endereço terraaltalicitacao@gmail.com	

OBSERVAÇÃO

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SEMED
REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação para Registro de Preço na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 25 de Agosto de 2021 HORÁRIO: 9h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER A VIABILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA.**

1. , conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é ESTIMADA em R\$ 1.588.097,68 (UM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), conforme o orçamento.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, observadas as condições abaixo, previamente credenciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

- 3.1. Para itens de AMPLA CONCORRÊNCIA, quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;
- 3.2. Para itens EXCLUSIVOS E/OU COTA RESERVADA, apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição
- 3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMTA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a PMTA, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3. Empresário impedido de licitar e contratar com este órgão, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- 4.8.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.9.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

- 5.** Será exigido a realização de vistoria para o para assinatura do contrato

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.** A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
 - 6.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 6.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 6.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 7.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - 7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 8. As propostas terão validade de 60 (Sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
22. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.
 - 22.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 22.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Este Pregão submete-se às regras relativas a Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

- 24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado de a convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema Compras Públicas.
26. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- 26.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 26.2.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 26.2.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 26.2.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 26.2.3.** A licitante deverá apresentar a planilha de formação de preço, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, em caso de variações no preço dos combustíveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 26.2.4.** Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 26.2.5.** Prazo de prestação de serviços, será conforme solicitação do órgão em até 24 horas, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 26.3.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 27.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 28.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 29.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 30.** Não é obrigatório ao licitante apresentar proposta para todos os Itens.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

- 31.** A habilitação do licitante será verificada, parcialmente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- 32.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 33.** Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 33.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 33.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 33.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 34.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 35.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, e as licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos, conforme o decreto nº 10.024/2019, que supram tais exigências a habilitação das licitantes e será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

35.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 35.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 35.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 35.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (rg e cpf) comprobatório de seus administradores;
- 35.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 35.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 35.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



35.1.7. Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa

35.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva juntamente com os documentos de identificação dos sócios.

35.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

35.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

35.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

35.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

35.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

35.2.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

35.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

35.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011) www.tst.gov.br. em conjunto com a certidão de ações Trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante;

35.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

35.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

35.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



Conselho Federal de Contabilidade - CFC, juntamente com o termo de abertura e encerramento do livro diário e CRC do Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

35.3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

35.3.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

35.3.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

35.3.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

35.3.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

35.3.4.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

35.3.4.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

35.3.4.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



b). Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

35.3.5 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

35.3.6 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

35.3.7 Certidão de interior teor contendo os dados de movimentação e arquivamento da licitante interessada em participar desse referido certame, juntamente com a certidão Simplificada e específica, de todos os atos averbados, emitida pela junta comercial do domicílio ou sede da empresa licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI;

35.3.8 Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, Distribuidores e Títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante pela Secretaria/Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante.

35.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

35.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o corpo técnico desta comissão poderá ainda exigir notas fiscais e/ou contratos firmados para comprovação do mesmo.

35.4.2 Certificado/ ou Relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros.

36. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

37. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

37.1. Cópia do contrato de prestação de serviços para o piloto e ou motorista, caso não sejam o proprietário do veículo, com assinaturas reconhecidas ou carteira de trabalho;

37.2. Cópia do documento dos veículos devidamente regularizado para comprovação do item 5.6.g) do termo de referência, sendo que o mesmo deve estar em nome do concorrente ou com procuração devidamente reconhecida ou em processo de transferência

37.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria mínima “D ou E”, para o condutor do veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- 38.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 38.1.** Os documentos remetidos no sistema Compras Pública poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 38.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, localizado à Av. Jarbas Passarinho, nº 123, Centro, CEP: 68.773-000, Terra Alta/PA.
- 38.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 38.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 38.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 38.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 38.6.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 38.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 38.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 39.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcomissão anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII – DA AMOSTRA

- 40.** Não haverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



SEÇÃO XIV – DO RECURSO

41. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

41.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

41.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

41.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

42. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do **Processo Administrativo 020/2021 SEMED** referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2021-SEMED**, franqueada aos interessados.

43. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

44. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

45. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

46. A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

47. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos itens.

SEÇÃO XVI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

48. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da homologação, a Administração da PMTA, Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ata de registro de preços.

49. A PMTA convocará formalmente o licitante classificado em primeiro lugar, para assinatura da ata de registro de preços.

50. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



Edital e seus anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

51. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

52. A validade da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

53. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA, localizada na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

53.1 O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA.

53.1.1 São participantes os seguintes órgãos:

53.2.1 Secretaria Municipal de Educação.

54. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

55. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

56. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com este município e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 56.1. Cometer fraude fiscal;
- 56.2. Apresentar documento falso;
- 56.3. Fizer declaração falsa;
- 56.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 56.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 56.5. Não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 56.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 56.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 56.8. Não manter a proposta.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- 57.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico terraaltalicitacao@gmail.com, até as 13 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 58.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 59.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 60.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico terraaltalicitacao@gmail.com
- 61.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 62.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 63.** Ao Prefeito Municipal de Terra Alta/PA, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 63.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 63.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 64.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 65.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 65.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 66.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

67. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

68. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

69. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência deste órgão, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

70. É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

70.1. Anexo I - Termo de Referência.

70.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço.

SEÇÃO XXI – DO FORO

71. Fica eleito o foro de Terra Alta - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Alta/PA, 10 de Agosto de 2021.

Sílvia Maria Alves Sampaio
Secretária Municipal de Educação

Felipe Rafael da Silva Martins
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de preço que objetiva a contratação de pessoa jurídica para atender a viabilização do transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual e municipal de ensino público das séries iniciais, fundamental e o ensino médio das zonas urbanas e rurais do município de Terra Alta/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Como rege a Lei nº 8.666/93, contrato referente a prestação de serviços para o Transporte Escolar no Município de Terra Alta, é de natureza continuada no desempenho de suas atribuições, que é transportar os alunos até a respectiva escola, que se interrompidos podem comprometer o aprendizado dos mesmos, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sempre através de termo aditivo, conforme preceitua no art. 57, caput e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- A Prestação de Serviços para o Transporte Escolar, os serviços descritos neste termo de referência são imprescindível, por termos um município de grande extensão territorial, onde as dificuldades são imensas, considerando que, é direito obrigatório previsto na constituição a garantia de uma educação de qualidade aos alunos matriculados na rede de ensino público, direitos esses como: a viabilização do transporte escolar para o deslocamento dos alunos de sua residência até a escola e o seu retorno.

Considerando que o município não possui frotas suficiente para atender a demanda dos alunos, desta forma é necessário a contratação de pessoa jurídica ou física que apresentem condições para prestar os serviços de maneira satisfatória e dentro dos critérios estabelecidos.

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação.

Justifica-se a contratação desses serviços para garantir que os alunos tenham uma melhor comodidade em se locomover de suas residências a escola por se tratar de percurso longo fazendo que eles possam ter a oportunidade de ter uma educação de qualidade e proporcionar um futuro melhor a cada um deles.

A presente contratação é de natureza continuada.

Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública em dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência, esta futura e eventual prestação de serviços do Transporte Escolar se justifica com o intuito de auxiliar os usuários da Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino do Município de Terra Alta

3 - FORMA DE FORNECIMENTO.

3.1 A prestação de serviço será de forma continuada e o planejamento será feito de acordo com as aulas informadas pelo servidor competente deste órgão.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1. Os serviços serão realizados, no âmbito do Município de TERRA ALTA/PA, compreendendo –se a Zona Rural e Urbana, em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de TERRA ALTA/PA.

4.2. O Transporte Escolar dos alunos devidamente matriculados na Rede de ensino de TERRA ALTA-Pará, compreende a locomoção de alunos de localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino

4.3. Os serviços que integram o objeto do presente termo de referência deverão ser realizados em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo conforme tabela descrita acima, os quais deverão ser realizados somente em dias letivos, salvo as solicitações expressas da autoridade competente devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



4.4. As distâncias percorridas nas rotas descritas neste termo de referência, constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas dos alunos.

4.5. Ocorrendo diminuição ou acréscimo de alunos, ou outro meio que os justifiquem, o objeto da contratação poderá ser alterada, nos termos da Legislação.

4.6. As quilometragens somente poderão ser alteradas, mediante fiscalização e autorização da CONTRATANTE.

4.7. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

4.9. Os serviços deverão ser de qualidade, caracterizados unicamente para locomoção de alunos, a partir do local de embarque até o local de desembarque. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4.10. Durante o expediente escolar os transportes escolares deverão ser destinados exclusivamente aos alunos devidamente matriculados na respectiva unidade escolar, não podendo transportar passageiros de linhas convencionais, cargas e outros.

4.11. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

4.12. O transporte de caroneiros, serão rigorosamente proibidos, cabendo as devidas sanções previstas nas legislações e contratos.

4.13. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas;

4.14. A licitante vencedora se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

4.15. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de TERRA ALTA/PA.

4.16 - Considerando que estamos em período pandêmico, ficará a cargo da empresa a higienização dos veículos de acordo com as orientações da OMS para prevenção da COVID-19.

5. DOS VEÍCULOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os veículos, deverão estar sempre em condições para atendimento do disposto em contratos e em conformidades com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do CONTRAN presentes e futuras.

5.2. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos de segurança, deverão estar de acordo com as exigências previstas em Leis atinentes à matéria.

5.3 Os veículos deverão estar limpos, e equipados com todos os acessórios de segurança exigidos por Lei, bem como proporcionar conforto aos usuários.

5.4. Os veículos, deverão ser submetidos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.

5.5. Em caso de substituição de Veículos, os mesmos deverão ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE, iniciando o cumprimento das obrigações no prazo máximo de 02 dias, contados do recebimento da mesma.

5.6. Os veículos destinados à prestação de serviços de transportes escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a). Conter Pintura de faixa lateral na cor amarela, como quarenta centímetros de altura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b). Estar em perfeito estado de conservação e em condição de trafegabilidade.
- c). Conter todos os equipamentos de segurança;
- d). Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso;
- e). Não conter janelas com vidros quebrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- f) . Conter no mínimo 01(um) acento reservado para alunos com deficiências, dificuldades de locomoção ou necessidades especiais.
- g) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- 5.7. Os veículos que serão utilizadas para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação do Município de TERRA ALTA/PA.

6. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 6.1 Os veículos que serão utilizados para prestações de serviços de transporte escolar, deverão ser apresentados, no prazo de 05 (cinco) após a convocação para assinatura de contratos, para vistoria, no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação após assinatura de contrato.
- 6.2. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar outro veículo para vistoria no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas no edital e legislação vigente.

7. DOS REQUISITOS PARA OS CONDUTORES QUANTO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados apenas por condutores habilitados na categoria “D” ou “E”; devendo satisfazer os seguintes requisitos:
- a). Ter idade superior a vinte e um anos;
 - b). Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
 - c). Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
 - e). Zelar integridade física dos alunos;
 - f). Manter os veículos em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
 - g). Tratar de forma idônea e moral os estudantes, pais, colegas, e servidores designados para fiscalizações dos serviços.
- 7.3. Os condutores deverão apanhar os alunos nos locais previamente determinados, bem como, tratar com respeito e cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. Para assinatura do contrato a Empresa vencedora do certame deverá apresentar:
- a) Os veículos compatíveis com as rotas que foram vencedoras no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável da Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 05 (dias) úteis após convocação.
 - b) Os veículos apresentados para vistoria, deverão obedecer às exigências previstas nas legislações vigentes atinente a matéria, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e nas legislações vigentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 10.14. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 10.15. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 10.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Não será permitida a subcontratação do objeto.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal.

13.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

13.3 O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ITEM	LOCALIDADE/ITINERÁRIO	KM DIARIA	KM SEMANAL	KM MENSAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	AREIAL, V. ALEGRE, AÇAITEUA, B. FORTUNA, ESCOLA SEDE	130,4	652	2.868,80	R\$ 6,02	R\$ 17.260,61	R\$ 207.127,36
2	SÃO LUIS, UMIRIZAL, ESCOLA SEDE	113,2	566	2.490,40	R\$ 6,50	R\$ 16.179,30	R\$ 194.151,58
3	NOVO PROGRESSO, SANTA MARIA DO MAÚ, ESCOLA SEDE	101,13	505,65	2.224,86	R\$ 6,94	R\$ 15.440,53	R\$ 185.286,34
4	MARABITANA, MATUPIRI, B. GRANDE, ESCOLA SEDE	106,9	534,5	2.351,80	R\$ 6,69	R\$ 15.725,70	R\$ 188.708,43
5	SÃO TOMÉ, ESCOLA SEDE	135,2	676	2.974,40	R\$ 5,90	R\$ 17.548,96	R\$ 210.587,52
6	URUCURANA, ESCOLA SEDE	124,5	622,5	2.739	R\$ 6,15	R\$ 16.835,72	R\$ 202.028,64
7	KM 42, KM 39, ESCOLA SEDE	116,2	581	2.556,40	R\$ 6,41	R\$ 16.378,00	R\$ 196.536,03
8	BARRA LIMPA, CAMPINA, ESCOLA SEDE	123,9	619,5	2.725,80	R\$ 6,23	R\$ 16.972,65	R\$ 203.671,78
TOTAL				20.931,46		R\$ 132.341,47	R\$ 1.588.097,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 020/2021 - SEMED

Pregão Eletrônico nº 002/2021 PMTA -SEMED - PE – SRP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.567.543/0001-90, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pela excelentíssima Secretária Municipal Sr. Sílvia Maria Alves Sampaio, portador do RG nº 3621460, SSP/PA e do CPF nº 681.545.852-00, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº ____/2021 PMTA-PE-SRP, publicada em imprensa oficial no dia ____/____/2021, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na ____, nº ____, Bairro ____ no Município de ____ estado do ____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) ____, portadora da Cédula de Identidade nº ____, ____/____ e CPF nº ____, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER A VIABILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 002/2021 PMTA -SEMED-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

ITEM	LOCALIDADE/ITINERÁRIO	KM DIARIA	KM SEMANAL	KM MENSAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	AREIAL, V. ALEGRE, AÇAITEUA, B. FORTUNA, ESCOLA SEDE	130,4	652	2.868,80			
2	SÃO LUIS, UMIRIZAL, ESCOLA SEDE	113,2	566	2.490,40			
3	NOVO PROGRESSO, SANTA MARIA DO MAÚ, ESCOLA SEDE	101,13	505,65	2.224,86			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



4	MARABITANA, MATUPIRI, B. GRANDE, ESCOLA SEDE	106,9	534,5	2.351,80			
5	SÃO TOMÉ, ESCOLA SEDE	135,2	676	2.974,40			
6	URUCURANA, ESCOLA SEDE	124,5	622,5	2.739			
7	KM 42, KM 39, ESCOLA SEDE	116,2	581	2.556,40			
8	BARRA LIMPA, CAMPINA, ESCOLA SEDE	123,9	619,5	2.725,80			
TOTAL				20.931,46			

1.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar preços para a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da prefeitura municipal de terra alta e suas secretarias, com preço igual ao do (s) vencedor (es) da licitação:

ITEM Nº _____ PREÇO UNITÁRIO: R\$ _____

CLASSIFICAÇÃO FINAL	DADOS DO FORNECEDOR	QUANTIDADE
2º		
3º		
4º		
5º		

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMTA e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Forma e Prazo de Fornecimento:

- a) O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1.1. Realizar a entrega dentro do prazo previsto neste termo, e/ou quaisquer problemas que venham afetar a entrega, que sejam previamente justificados.

7.2.1.2. Garantir que os Objetos fornecidos sejam entregues sem danos ou avarias;

7.2.1.3. Em caso de avarias a Contratada ficará obrigada a realizar a troca, em até 3 dias após notificação de troca;

7.2.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

7.2.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

7.2.1.6. Enviar juntamente com as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.2. A contratante deve:

7.2.2.1. Efetuar o pagamento dos produtos no preço previsto, nos termos deste instrumento;

7.2.2.2. Definir o local para o fornecimento dos produtos;

7.2.2.3. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



7.2.2.4. Conferir o documento de cobrança com a ordem de compra;

7.2.2.5. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal.

6.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

6.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Requisições apresentadas no ato do abastecimento (assinadas por quem emitiu, com descrição e quantidade do produto solicitado), devidamente conferida por servidor responsável pela fiscalização do instrumento contratual.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



9.1. Fica eleito o foro de TERRA ALTA- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERRA ALTA, ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA ALTA
CONTRATANTE

CONTRATADO (S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2021

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2021, CELEBRADA ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA** E A (S) EMPRESA (AS) CUJOS PREÇOS ESTÃO A SEGUIR REGISTRADOS POR ITEM, EM FACE À REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO __/2021 PMTA-SRP**.

TABELA DE PREÇOS REGISTRADOS